



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

LEI Nº 342/2022
15 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre os valores para a concessão de “diárias” aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, o Prefeito de São Miguel do Aleixo, sanciono a seguinte Lei

CAPÍTULO I

Da Concessão e Competência

Art. 1º - O Vereador ou servidor da Câmara Municipal que se deslocar, em objeto de serviço ou em missão oficial do Poder Legislativo, para qualquer parte do território nacional, fora do Município, fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e permanência.

Parágrafo Único. A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o servidor se deslocar e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva de despesas referidas no “caput” deste artigo.

Art. 2º - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.

CAPÍTULO II

Dos Critérios de Fixação das Diárias

Art. 3º - As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos I e II desta Lei, bem como as Resoluções nº 202, 279, 282,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

297 e 325 de 24/05/01, 09/05/13, 08/08/13, 11/08/2016 e 27/06/2019 respectivamente, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

CAPÍTULO III

Da Exceção e Restrição da Diária

Art. 4º - Serão concedidas diárias aos Vereadores e Servidores que se deslocarem conjuntamente para o desempenho de um mesmo serviço ou missão.

Art. 5º - O valor da diária será reduzido à metade, no caso em que sejam concedidas ao Vereador ou Servidor alimentação e hospedagem gratuitas por outro órgão ou entidade do setor público ou privado.

CAPÍTULO IV

Da Vedação de Concessão de Diárias

Art. 6º - Não se concederá diária:

I – quando o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo, função ou emprego;

II – referente ao dia da falta, quando o servidor, estando afastado ou fora da sua sede ou localidade em que tem exercício, em objeto de serviço, faltar ao trabalho sem motivo justificado;

CAPÍTULO V

Do Pagamento de Diária

Art. 7º - O pagamento das diárias a que o Vereador ou Servidor fizer jus, se legalmente devidas e concedidas nos termos da presente regulamentação, em valor correspondente à



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

quantidade certa ou presumível dos dias de afastamento da sua sede ou localidade em que tem exercício, deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento, exceto nas seguintes situações:

I – Em caso de emergência, devidamente caracterizadas;

II – Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

Art. 8º - Ao regressar à sua sede ou localidade em que tem exercício, o Vereador ou Servidor restituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias recebidas em excesso, ou, se for o caso de ter recebido em quantidade menor que os dias de afastamento solicitará as diárias suplementares devidas.

Art. 9º - Para o devido acerto de contas de diárias, o Vereador ou Servidor apresentará documento que comprove o deslocamento (Ex: Nota fiscal e recibo da hospedagem, o comprovante de cada passagem ou bilhete de viagem utilizado, nota fiscal de alimentação, nota fiscal ou cupom de pedágio, nota fiscal de abastecimento do veículo, declaração do órgão visitado, certificado de participação em curso).

Art. 10 – Quando o Vereador ou Servidor se deslocar em objeto de serviço ou missão oficial em veículo de sua propriedade, deverá apresentar também prestação de contas dos gastos com combustível, pedágios, estacionamento e outros decorrentes do deslocamento.

CAPÍTULO VI

Das Disposições gerais e Finais.

Art. 11 - O disposto nesta Lei aplicar-se-á aos Vereadores, Servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo da punição disciplinar que couber.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUELO DO ALEIXO, ESTADO DE SERGIPE, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

José Gilton da Costa Menezes
JOSÉ GILTON DA COSTA MENESES
PREFEITO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO

<i>CARGOS</i>	<i>VALOR DA DIÁRIA COM PERNOITE EM R\$</i>	<i>VALOR DA DIÁRIA SEM PERNOITE EM R\$</i>
<i>VEREADORES</i>	<i>250,00</i>	<i>200,00</i>
<i>DEMAIS SERVIDORES</i>	<i>250,00</i>	<i>200,00</i>

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, ESTADO DE SERGIPE, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

JOSE Gilton da costa menezes
JOSE GILTON DA COSTA MENESES
PREFEITO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

ANEXO II

TABELA DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO

<i>CARGOS</i>	<i>VALOR DA DIÁRIA EM R\$</i>
<i>VEREADORES</i>	<i>800,00</i>
<i>DEMAIS SERVIDORES</i>	<i>800,00</i>

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, ESTADO DE SERGIPE, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

JOSE Gilton da Costa Menezes
JOSÉ GILTON DA COSTA MENESES
PREFEITO